

Instrução Normativa DEN Campus Rio Grande nº 005, de 15 de setembro de 2017

Altera a IN DEN nº 003, de 22 de agosto de 2017, referente a regulamentação da AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA aplicada aos cursos regulares oferecidos pelo *Campus* Rio Grande.

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.931/2009 - Código de Ética Médica, que institui, no Capítulo III, Art. 11, sobre a Responsabilidade Profissional, é vedado ao médico receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível, sem a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 015/96 que institui e regulamenta a Concessão de Atestado Psicológico para tratamento de saúde por problemas psicológicos;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 030/01 que institui o Manual de Elaboração de Documentos produzidos pelo Psicólogo, decorrentes de Avaliações Psicológicas;

CONSIDERANDO o Capítulo VII, Art 17, do Código de Ética Odontológico que trata dos documentos odontológicos;

CONSIDERANDO a Organização Didática do IFRS, Capítulo V, do Regime de Frequência, Seção II - da Justificativa e do Abono de Faltas;

A Diretora de Ensino, na qualidade de Presidente da Comissão de Ensino do *Campus* Rio Grande resolve:

Art. 1° Aprovar a regulamentação sobre a AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA aplicada a todos os discentes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo *Campus* Rio Grande.

Parágrafo único. Entende-se por Avaliação Substitutiva a possibilidade de realização de avaliações e/ou trabalho escolar/acadêmico a que o discente tenha faltado, desde que contemple as condições exigidas nessa Instrução Normativa.



CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA

- Art. 2º É assegurado o direito à Avaliação Substitutiva ao discente que faltar a qualquer uma das avaliações ou deixar de executar trabalho escolar ou acadêmico.
- §1º A concessão da Avaliação Substitutiva deverá ser requerida ao Setor de Registros Acadêmicos do *Campus* Rio Grande, ficando sob total responsabilidade da pessoa requerente o preenchimento correto das informações quanto à disciplina na qual deseja realizar a prova, o nome do professor responsável e a data da avaliação ou trabalho avaliado que não realizou.
- §2º Somente serão deferidos os pedidos realizados no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o término de vigência do atestado, que deverá:
 - I) Ser apresentado em papel timbrado, legível e sem rasuras;
- II) Ser emitido por médico, dentista ou psicólogo e nele constar o carimbo e assinatura do profissional responsável, de acordo com a legislação pertinente;
 - III) Conter a data prescrita para o início e término do período de afastamento;
 - IV) Conter a data da consulta.
- Art. 3º Serão aceitos os pedidos de concessão de Avaliação Substitutiva nas seguintes situações:
- I) internação hospitalar devidamente comprovada pela Declaração de Internação ou Nota de Alta fornecida pelo Hospital ou Unidade de Saúde em questão;
- II) doença ou condição comprovadamente impeditiva do comparecimento, confirmada por atestado médico, odontológico ou psicológico, conforme o Art 2º, § 2;
- III) exercícios, manobras ou convocações militares efetuadas na mesma data e devidamente comprovadas por atestado da Unidade Militar;
- IV) convocação, com coincidência de horário e data, para depoimento judicial,
 policial ou assemelhado, devidamente comprovado;
- V) por razões de nojo (morte de cônjuge ou familiar de primeiro ou segundo graus) ou gala;
 - VI) participação, devidamente comprovada, em:



- a) Competições esportivas oficiais;
- b) Em atendimento à convocação formulada por seleção nacional, confederações ou federações estaduais;
- c) Éventos de cunho cultural, acadêmico ou oficial promovidos pelo IFRS, caso o estudante esteja representando a Instituição.
- §1º No caso de nojo ou gala, o discente terá direito a ausentar-se por até 08 (oito) dias consecutivos, a partir da data do ocorrido registrado no documento. Este deverá ser entregue no Setor de Registro Acadêmico no prazo de até 2 (dois) dias úteis após transcorrido o prazo limite estabelecido.
- §2º O atestado também poderá ser emitido pelos profissionais da Instituição (médico, dentista e psicólogo), desde que de acordo com as orientações legais dos respectivos Conselhos Regionais.
- Art. 4º Após a análise pelo Setor de Registro Escolar, a resposta será encaminhada ao requerente em um prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- Art. 5º Após o deferimento pelo Setor de Registro Escolar, o mesmo encaminhará *e-mail* para ciência do Coordenador do Curso, do professor da disciplina e do discente, comunicando-os, oficialmente, a respeito do requerimento. É responsabilidade do discente verificar, junto ao seu *e-mail*, o resultado do requerimento de Avaliação Substitutiva e entrar em contato com o professor da disciplina, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis do resultado para remarcar a avaliação.
- §1º No caso de indeferimento, caberá recurso ao estudante, com a(s) justificativa(s) por escrito, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a data da emissão do *e-mail* com o indeferimento emitido pelo Setor de Registro Escolar.
- §2º O referido recurso será preenchido em formulário próprio do Setor de Registro Escolar, sendo dirigido ao Coordenador do Curso, o qual analisará, em reunião de Colegiado, com a presença do professor responsável pela disciplina, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- §3º O prazo para resposta ao recurso é de até 2 (dois) dias úteis após a realização da reunião do Colegiado, que repassará ao Setor de Registro Escolar e este terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para informar o aluno via *e-mail*.
- Art. 6º O conteúdo da Avaliação Substitutiva será equivalente ao exigido na avaliação em que o estudante não compareceu.



Art. 7º Após o deferimento do pedido, a Avaliação Substitutiva será realizada, preferencialmente, no mesmo bimestre/trimestre/semestre letivo, num prazo não superior a 20 (vinte) dias da realização da avaliação a ser substituída, cabendo ao professor, em acordo com o discente, fixar data e horário e comunicar a Coordenação Pedagógica por *e-mail*.

Parágrafo único: O não comparecimento do discente na data agendada pelo professor implicará na perda do direito de realizar a Avaliação Substitutiva em questão, à qual será atribuída nota 0 (zero).

- Art. 8º Essa Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.
- Art. 9º Os casos omissos deverão ser resolvidos no âmbito da Direção de Ensino do *Campus*, que poderá convocar reunião extraordinária da Comissão de Ensino, caso julgue necessário.

Marise Xavier Gonçalves
Diretora de Ensino
Campus Rio Grande
Portaria 072/2016

(A via original encontra-se assinada na Direção de Ensino)